



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** a Tomada de Preços nº 012808/2024, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Logo, tendo em vista que na presente licitação ocorreu um equívoco na composição do Termo de Referência, onde alguns dos itens apresentados estão divergindo a apresentação com a unidade, temos que se faz necessária a sua **REVOGAÇÃO**.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”¹.

Assim, verificado que o procedimento é inoportuno e inadequado, incumbe à Administração revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo previsto no art. 109, I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, aos interessados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 20 de setembro de 2024.

ALAOR FERREIRA
PESSOA
NETO:00834908417

Assinado de forma digital por
ALAOR FERREIRA PESSOA
NETO:00834908417
Dados: 2024.09.23 07:59:40
-03'00

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.